

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.0684918-0**

Trata-se de recurso interposto por Liender dos Reis Lisboa Cavalari, inscrição n. **0684918**, em face da decisão de fl. 51, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu **dois títulos** apresentados pela candidata em razão da ausência da data de homologação do certame, conforme exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital que determina que a forma de comprovação dos títulos referentes a aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas ocorre com a juntada de original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso ou de publicação oficial que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, **constando a data da homologação no certame** e também em razão da exclusão da serventia para qual a candidata foi aprovada no concurso público de Ingresso para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais.

Em suas razões recursais, a candidata requer o deferimento do recurso para que seja considerada a certidão já apresentada com relação à aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Delta/MG, porque o modelo de certidão expedido pelo referido órgão não tem o costume de informar a data de homologação do certame. Requer, também, que seja aceito o como título a aprovação no concurso público de Ingresso para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, embora a serventia tenha sido excluída do citado certame.

É o sintético relatório.

Não assiste razão à Recorrente, porque, ela não juntou documentação comprovando a data de homologação do concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Delta/MG, não cumprindo a exigência do item 2 do Capítulo VI do Edital n° 02/2007.

Com relação ao título referente à aprovação no concurso público de Ingresso para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, este foi indeferido porque a serventia para a qual a candidata foi aprovada foi excluída do certame não podendo ser aceito porque não houve homologação do certame, conforme exigência do edital que rege o concurso em tela.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto  
Relatora